



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 422/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133/2021.

(serviços sem dedicação exclusiva de
mão de obra - contratação direta -
Inexigibilidade)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação para viabilizar inscrição e participação de 01 (um) empregado do Coren-RS no evento de capacitação “38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo - homenagem ao Professor Clovis Beznos - Integridade, sustentabilidade e governança”, a ocorrer em João Pessoa-PB, nos dias 08 a 10 de outubro de 2024, de acordo com as demais características no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Único	Contratação para viabilizar inscrição e participação de 01 (um) empregado do Coren-RS no evento de capacitação “38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo - homenagem ao Professor Clovis Beznos - Integridade, sustentabilidade e governança”, a ocorrer em João Pessoa-PB, nos dias 08 a 10 de outubro de 2024, no Centro de Convenções de João Pessoa-PB, promovido pela empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO.	21172	Unidade	01	1.700,00	1.700,00
Valor Total: R\$ 1.700,00						

- 1.1. O prazo de vigência da contratação é restrito a execução dos serviços, no prazo máximo contados do recebimento da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

1.2.O **custo estimado total da contratação é de R\$ 1.700,00** (mil e setecentos reais), conforme custo unitário apostado na tabela acima.

1.2.A Ordem de Serviço oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1.A Administração tem a necessidade e dever em manter capacitados e atualizados seus funcionários nos mais diversos temas e normativas aplicadas aos assuntos pertinentes às atribuições do Conselho e às atividades meio que as sustentam.

2.2.Além disso, a cultura organizacional do Coren-RS sempre busca atuação e melhorias na integração das equipes, de modo a tornar cada vez mais colaborativo os trabalhos prestados nos diversos setores administrativos, refletindo-se em uma maior capacidade de prestação de serviço à categoria da Enfermagem.

2.3.Nesse sentido, vimos uma modificação significativa nas contratações realizadas pelo Coren-RS desde a implementação do Setor de Compras e Contratações, em 2020, e atribuímos essa qualidade e produtividade tanto às questões pessoais dos colaboradores lotados e responsáveis por este Setor como pelos fluxos internos adotados na tramitação dos processos de contratação e na integração com outros departamentos, de forma alinhada, objetiva e mais colaborativa.

2.4.Neste período, desde 2020 até 2024, somado à vigência de nova norma legal para regência das contratações públicas – Lei nº 14.133/21 – observou-se o aumento no planejamento das contratações no Coren-RS e uma maior celeridade em suas tramitações, refletindo-se, também, em maior economia dos orçamentos e rubricas, possibilitando o remanejamento de recursos e a viabilização de necessidades antigas do Conselho e que não “saíam do papel” em virtude de falta de qualificação profissional para a condução e operação das contratações.

2.5.Portanto, a contratação em tela objetiva atualizar o Setor de Compras e Contratações do Coren-RS, na figura do funcionário que hoje se encontra à frente e na chefia deste setor, Sr. Lucas Mattos Criscuoli, visando a capacitação contínua deste e de seus subordinados, trazendo segurança e melhorias nas atividades que desempenham.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 2.6. Ademais, por se tratar de uma capacitação de tema tão expressivo, a contratação de empresa especializada em capacitações ligadas ao tema e sua oferta de curso com roll de ministrantes de notório conhecimento e renome acerca de Contratações Públicas, vislumbra-se uma capacitação que supere as expectativas de qualificação desejadas pelo Coren-RS.
- 2.7. Frisa-se que a demanda foi apresentada pelo Setor de Compras e Contratações, mediante consulta à Diretoria do Coren-RS e busca qualificar a Chefia deste, trazendo aprimoramento à condução de contratações que o Conselho venha a realizar.
- 2.8. Esta contratação decorrerá com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021**, submetendo-se as partes às disposições da referida Lei e às cláusulas e condições aqui estabelecidas.
- 2.9. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. No que couber, deverão ser observados os critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade.
- 3.1.1. Aplicação rigorosa de critérios de sustentabilidade em todas as contratações pode não ser adequada em situações específicas, como em manutenção de equipamento de combate a incêndio em pouca quantidade. A rigidez dos critérios de sustentabilidade pode resultar em custos adicionais e desproporcionais para a Administração Pública e para os fornecedores, sem benefícios significativos para o meio ambiente.
- 3.1.2. Atentamos ao princípio da proporcionalidade, que implica que as exigências e critérios de sustentabilidade devem ser adaptados à natureza e ao valor da contratação. Ou seja, a aplicação de exigências mínimas de sustentabilidade é justificável.
- 3.1.3. Esta abordagem permite equilibrar os objetivos de contratação pública sustentável com a realidade das contratações em questão, garantindo uma alocação eficiente dos recursos públicos e a maximização dos benefícios ambientais quando aplicável.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação tendo em vista a baixa complexidade dos serviços.
- 3.4. O Coren-RS realizará a fiscalização da execução contratual, que deverá fornecer eventuais esclarecimentos necessários visando a comprovação da execução dos serviços.
- 3.5. No tocante aos requisitos e critérios de práticas de sustentabilidade, a contratada ficará responsável pelo acompanhamento das obrigações da execução dos serviços quanto ao recolhimento e encaminhamento de resíduos, que deverão ser tratados de forma adequada, respeitada a legislação ambiental, bem ainda a economia de materiais supérfluos ou que possam ser substituídos por materiais de melhor tecnologia, durabilidade etc.
- 3.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços nos moldes do cronograma apresentado, acostada às folhas 05-08 do PAC 422-24.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Condições de execução

- 4.1. A execução do serviço será iniciada após a emissão da respectiva Ordem de Serviço, encaminhada à Contratada de forma prévia pelos(as) fiscais da execução contratual, aptos a dirimir quaisquer dúvidas da Contratada.
- 4.1.1. O evento de capacitação deverá ocorrer nos dias 08 a 10 de outubro de 2024, em João Pessoa-PB.
- 4.2. As atribuições da Contratada e os respectivos serviços serão prestados de acordo com as especificações técnicas discriminadas neste instrumento bem como na proposta por esta apresentada, constante às folhas 05-08 do PAC 422-24.

Local e horário da prestação dos serviços

- 4.3. Os serviços serão realizados no Centro de Convenções de João Pessoa, localizado na cidade de João Pessoa-PB, nos dias 08 a 10 de outubro, das 09h às 18h30min, divididas de acordo com o cronograma.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Materiais e outros recursos a serem disponibilizados

- 4.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada disponibilizará, além da capacitação nos dias supracitados, deverá disponibilizar eventuais apostilhas, material de apoio e certificado, de acordo com a carga horária efetivamente realizada pelo participante.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 5.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 5.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução deste, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas e/ou dos defeitos observados.
- 5.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 5.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 5.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 5.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 6.2.1. não produziu os resultados acordados,
 - 6.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

6.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

- 6.3. Os serviços serão recebidos de forma sumária, no ato da sua realização, juntamente da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após sua realização e consequente aceitação.
- 6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 6.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.9.1. o prazo de validade;
 - 6.9.2. a data da emissão;
 - 6.9.3. os dados do contratado e do órgão contratante;
 - 6.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 6.9.5. o valor a pagar; e
 - 6.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- 6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

Prazo de pagamento

- 6.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 6.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

- 6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 7.1. O fornecedor será selecionado por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do **art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021**.

7.1.1. Optamos pela seleção do fornecedor **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO - IBDA, CNPJ nº 29.419.181/0001-77**.

7.1.2. O cronograma do evento encontra-se juntado em fls. 05-08.

Regime de execução

- 7.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

Exigências de habilitação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

7.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3.2. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.4. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.3.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.3.6. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.3.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.3.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.3.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela de item 1.

8.1.1. Os preços encontram-se justificados conforme documentos juntados em 40-49 e exposição realizada no item 5. Do Estudo Técnico Preliminar.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente pretensão correrão à conta de recursos específicos consignados em ato posterior, pelo Dep. Financeiro do Coren-RS.

Porto Alegre, 02 de outubro de 2024.

Em razão da capacitação se dar a este que subscreve, Chefe do Setor de Compras e Contratações, responsável pela confecção dos Termos de Referência desta Autarquia, encaminho o referido para análise e assinatura da Chefia de Gabinete.

Maria Angélica Tolotti Trinca
Chefe de Gabinete